

ANEXO AO PONTO IV-f.

DOCUMENTO N.º 39



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º:

03/2016

PROPOSTA

N.º: 8/2016/DAFRH-DIRH

Realizada em:

10/02/16

DELIBERAÇÃO N.º:

43/05

ASSUNTO:

RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO TITULADOS POR CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL DA CARREIRA NÃO REVISTA DE BOMBEIRO SAPADOR NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.ºS 4 E 5, DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LTFP), APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, E 64.º, N.º 2, DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina, nos artigos 4.º e 9.º, que sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado são precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo.

Com efeito, o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, sob a epígrafe «Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal» determina expressamente que os orçamentos preveem verbas destinadas a suportar os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções ao serviço do Município e a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo e diploma estipula que «compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo, entre outros, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado.

Por tal, a gestão dos recursos humanos e das despesas com pessoal, incluindo as alterações que anualmente sejam efetuadas ao mapa de pessoal, depende da previsão das verbas necessárias no orçamento municipal anual aprovado pela Assembleia Municipal conjuntamente com o Mapa de Pessoal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma.

2.- Através da Proposta n.º 2/2016/DAFRH-DIRH (deliberação n.º 4/2016), aprovada em reunião ordinária realizada em 6-01-2016, o órgão executivo aprovou, nos termos previstos nos artigos 5.º, n.º 2, alínea a), do suprarreferido Decreto-Lei n.º 209/2009, e 31.º, n.º 1, alínea b), da LTFP, o montante máximo dos encargos a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Orçamento e Mapa de Pessoal para

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Ans

o ano de 2016, aprovados (mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião - deliberação n.º 326/2015, de 28 de outubro de 2015) por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada nos dias 18 e 21 de dezembro de 2015 -, onde constam verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com os trabalhadores em funções públicas em exercício, e, bem assim, foram também identificadas as correspondentes necessidades de recrutamento por carreira, categoria e área funcional para o desenvolvimento das atividades programadas para o corrente ano de 2016, onde se incluem 20 postos de trabalho da carreira e categoria de Bombeiro Sapador com vista à admissão de Recrutados para reforçar os efetivos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS).

Tais necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas no próprio organismo, na medida em que inexistem sendo certo que correspondem a necessidades permanentes e consubstanciam situações de imprescindibilidade de recrutamentos tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas sem os quais e do ponto de vista organizacional ficariam seriamente comprometidas.

Tais situações, todavia, abrangem apenas os casos em que se visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que já possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, ou seja, o universo de candidatos é reservado apenas a trabalhadores que já exercem funções públicas por tempo indeterminado no universo das administrações públicas, o que não é efetivamente o caso de recrutamento para admissão de Bombeiros Sapadores Recrutados para a CBSS.

Acresce que, nos termos da legislação aplicável – artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril -, os candidatos devem ter idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do procedimento, razão pela qual no sentido de permitir tal desiderato é condição necessária e essencial que, pelos órgãos autárquicos competentes, seja autorizado e aberto o correspondente procedimento concursal comum destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, nas condições previstas no artigo 30.º, n.º 5, da LTFP.

3.- Por tal, atendendo a que, nos termos do artigo 64.º, sob a epígrafe «Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais», da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), cuja vigência foi prorrogada para 2016 de acordo com o artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, «o órgão deliberativo (Assembleia municipal), sob proposta do respetivo órgão executivo (Câmara municipal), pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais» com vista à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente

O DIRECTOR DO DEPO:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Ans

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

os requisitos previstos nos n.ºs 2 a 6 do artigo 62.º e nas alíneas b) e d), do n.º 2 do artigo 47.º e os requisitos cumulativos constantes do n.º 2 do artigo 64.º e que são, no seu conjunto, os seguintes:

- Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou seja que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação (mobilidade especial) ou a outros instrumentos de mobilidade;
- Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIIAL), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em causa;
- Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento e nas unidades orgânicas dos serviços a que respeitam.

4.- Neste circunstancialismo:

Proponho o seguinte:

Que, no âmbito do orçamento e mapa de pessoal aprovados para o corrente ano de 2016, a Câmara Municipal de Setúbal aprove, para posterior submissão a aprovação da Assembleia Municipal, o recrutamento excecional de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ao abrigo e nos termos dos artigos 64.º, n.º 2, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 30.º, n.ºs 4 a 6, 31.º, n.º 1, alínea b), e 37.º todos da LTFP, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, por se tratar de uma carreira ainda não revista, do regime constante do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à administração autárquica com as adaptações do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, a efetuar através da abertura de procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho que se referem e constituem o número máximo de trabalhadores a recrutar, titulados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na seguinte carreira e categoria que se referem, cuja caracterização dos correspondentes postos de trabalho e dotação é a que se encontra descrita no Mapa de Pessoal próprio do Município de Setúbal aprovado para o corrente ano de 2016:

Carreira ainda não revista de Bombeiro Sapador;
Categoria de Bombeiro Sapador Recruta;
Postos de trabalho: 20;

Assim, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, os candidatos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Contudo, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, nos procedimentos

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Aus

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

concurrais que venham a ser publicitados ao abrigo e nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento, conforme o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), efetua-se, sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

- a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;
- c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);
- d) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5.- E dado que, de acordo com a configuração legal atualmente vigente, se trata de uma situação excecional tal como se caracterizou supra, presta-se, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015) e com referência aos n.ºs 2 a 4 do artigo 47.º e artigo 62.º do mesmo diploma e n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP para fundamentar a autorização com vista ao recrutamento de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável, a seguinte informação:

- I. No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente aqui o caso.
- II. O INA, enquanto entidade gestora do sistema de requalificação e centralizadora dos procedimentos de reservas de recrutamento, também não procedeu, ainda, à publicitação de qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

O DIRECTOR DO DEP.:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Ans

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos n.ºs 2 e 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

- III. Não se afigura adequado, neste caso, o recurso ao instrumento de mobilidade interna para recrutar tais trabalhadores, atentas as atividades a exercer (Bombeiro profissional), na medida em que a experiência demonstrou que, através de procedimentos concursais comuns, entretanto, abertos, não foi possível recrutar apenas trabalhadores na situação de mobilidade interna ou através de quaisquer outros instrumentos de mobilidade e em especial em determinadas áreas específicas de atividade como é efetivamente aqui o caso. Aliás são conhecidas as dificuldades de recrutamento nestas áreas de atividade quando efetuadas apenas com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- IV. Tem sido observado e cumprido pontual e integralmente os deveres de informação tal como se encontra previsto na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIAL), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na parte que se refere à evolução dos dados relativos à caracterização dos recursos humanos (evolução dos efetivos).
- V. A racionalização da evolução dos efetivos tem, por um lado, privilegiado a requalificação dos recursos humanos e a sua reafecção aos serviços deles mais carecidos e, por outro, a renovação dos efetivos tem operado através da admissão de pessoal mais qualificado e experiente;
- VI. Com efeito, o fluxo de entradas para novos postos de trabalho, nos últimos três anos, com vista a garantir a sustentabilidade das despesas com pessoal, encontra-se diretamente relacionado com o fluxo de saídas definitivas ocorridas por desligamento do serviço por aposentação, exoneração, demissão, despedimento, falecimento, bem como outras situações de desvinculação legalmente equiparadas;
- VII. O total dos efetivos de pessoal relativamente aos últimos três anos, com referência ao dia 31 de Dezembro e de acordo com os dados entregues através do SIAL e constantes do Balanço Social apresenta a seguinte facticidade: No ano de 2013 o total de 1342 trabalhadores; No ano de 2014 o total de 1255 trabalhadores e no ano de 2015 o total de 1266 trabalhadores;
- VIII. De entre as saídas definitivas ocorridas durante o ano de 2015 são de destacar as seguintes: 13 Trabalhadores da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, 6 Trabalhadores da carreira geral e categoria de Assistente Técnico; 2 Trabalhadores da carreira de Bombeiro Sapador e 4 Trabalhadores da carreira geral e categoria de Técnico Superior), o que por si só irá permitir, por um lado, o não aumento substancial do número de trabalhadores bem como, por outro, o não aumento da despesa com pessoal nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015;
- IX. Estão também em curso, durante o ano de 2016, na Caixa Geral de Aposentações (CGA) cerca de 4 processos de aposentação com vista ao desligamento do serviço de idêntico número de trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público constituída por

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Aus

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

tempo indeterminado, sendo que um dos quais está confirmado por configurar uma situação de limite de idade (Subchefe de 2.ª classe);

- X. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no artigo 23.º, n.º 2, alínea j), que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da proteção civil onde se incluem necessariamente os Bombeiros profissionais;
- XI. Por tal, os recrutamentos suprarreferidos configuram relevante interesse público na medida em que correspondem a necessidades permanentes, configuram a promoção do desenvolvimento das atividades associadas à proteção civil e Bombeiros na área territorial do Município e consubstanciam situações de imprescindibilidade tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e de elevado impacto social ponderada a evidente carência de recursos humanos na correspondente área de atividade e sem os quais e do ponto de vista organizacional tais atividades essenciais ficariam seriamente comprometidas e, consequentemente, comprometida ficaria também a proteção e o socorro às populações.
- XII. Ora: O relevante interesse público de que tais atividades revestem, acrescentado à escassez de pessoal em funções adequado ao exercício das atividades que cumpre executar, configuram, aconselham e justificam a realização da fundamentação da proposta dos recrutamentos suprarreferidos, de forma a tornar minimamente operacional a Companhia de Bombeiros Sapadores fortemente desguarnecida com a saída de efetivos nos últimos anos.
- XIII. Os encargos com as admissões dos 20 (vinte) trabalhadores a recrutar (cerca de 67.000,00€) estão previstos nas correspondentes rubricas constantes do orçamento aprovado e em execução para o corrente ano de 2016, na medida em que prevê verbas destinadas a novos recrutamentos de trabalhadores necessários à ocupação dos novos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para 2016 e cujo montante máximo foi fixado em 93.000,00€ por deliberação tomada em reunião ordinária de 6 de janeiro de 2016 (deliberação n.º 4/2016).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação e a subsequente submissão da presente decisão à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 2, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 64.º, sob a epígrafe «Controlo do recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais», da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), 30.º, n.ºs 4 a 6, da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; 1 Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



-----**CERTIDÃO**-----

ANA CRISTINA CARNEIRO ELIAS FERREIRA CLARO, COORDENADORA TÉCNICA
DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de
janeiro, que a presente fotocópia constituída por seis folhas simples, está conforme o respetivo
original que se encontra arquivado na Secção de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de
Setúbal. -----

Setúbal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis. -----

-----A COORDENADORA TÉCNICA-----

(Subdelegação de Competências – Despacho n.º 33/15/DIAG, de 18/02/2015)

Ana Cristina Elias

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais

Aug